



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

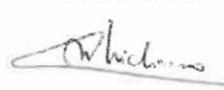
ASSUNTO: Condições Gerais da Hasta Pública, com vista à atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT) – OT 7 e OT 8 Nazaré	INFORMAÇÃO N.º: 498/DAF/2023
	NIPG: 17220/23
	DATA: 2023/11/20

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

<p>DESPACHO:</p> <p>Concordo. Proponho remeter a Reunião de Câmara</p> <p>20-11-2023</p> <p> Orlando Rodrigues Vereador da Câmara Municipal da Nazaré</p> <p>À Reunião 20-11-2023</p> <p> Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 20-11-2023</p> <p> Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
--	--

Exmo. Sr. Vereador Orlando Rodrigues

Anexo o processo referente à hasta pública para atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT) – OT 7 e OT 8 Nazaré, preparado pela DAF, DPU e GPP, para que, caso V. Exa. concorde, remeta ao Sr. Presidente da Câmara, para encaminhamento para deliberação camarária, com vista à abertura da mesma.

À consideração superior.

20-11-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

ANEXO I (i)



	MUNICÍPIO DA NAZARÉ CÂMARA MUNICIPAL		
	OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA (OT) 7 Coordenadas Geográficas X: -9° 04' 21,55"; Y: 39° 35' 54,22" (meramente indicativo) Sistema de projeção ETRS 89		
	ESCALA:	1:500	

ANEXO I (ii)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ CÂMARA MUNICIPAL

OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA (OT) 8

Coordenadas Geográficas X: -9° 04' 21,50"; Y: 39° 35' 54,08" (meramente Indicativo)
Sistema de projeção ETRS 89

ESCALA:

1:500

DATA:

NOV/23





ANEXO II (i) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Ocupações temporárias do domínio público marítimo (OT 7 e OT 8)

Trata-se do licenciamento de duas ocupações temporárias (OT) do domínio público marítimo, admissíveis de acordo com o previsto no artigo 25.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça – Cabo Espichel, publicado em Aviso n.º 12492/19, Diário da República, 2.ª série, de 6 de agosto.

2. Condições da instalação

As OT's não poderão contrariar as disposições do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça – Cabo Espichel e devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Se encontrem relacionada com eventos de carácter turístico ou cultural.
- b) Não interfiram com a dinâmica costeira, os valores naturais e ecológicos da orla costeira e as estruturas de proteção existentes;
- a) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança e salubridade.

3. Local da instalação

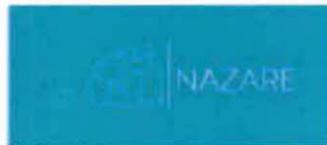
A localização para a ocupação temporária do domínio público marítimo será a constante na planta fornecida com a documentação do procedimento concursal, de acordo com os Anexo I (i) e Anexo I (ii).

Não obstante o atrás exposto, a implantação concreta das instalações terá de ser, previamente, validada com o Gabinete de Pescas e Praia.

4. Características e Normas Construtivas

As características da construção da OT são as seguintes cumulativamente:

- a) **Tipo de construção** - construção **ligeira sobrelevada** em materiais ligeiros pré-fabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias;
- b) **Base de Suporte** - Estrutura sobrelevada à mesma cota do pavimento confinante de acesso formada por estacaria e estrado de estrutura reticular em madeira ou materiais compósitos semelhantes recicláveis;
- c) **Estrutura** - Estrutura em madeira, metal, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados;



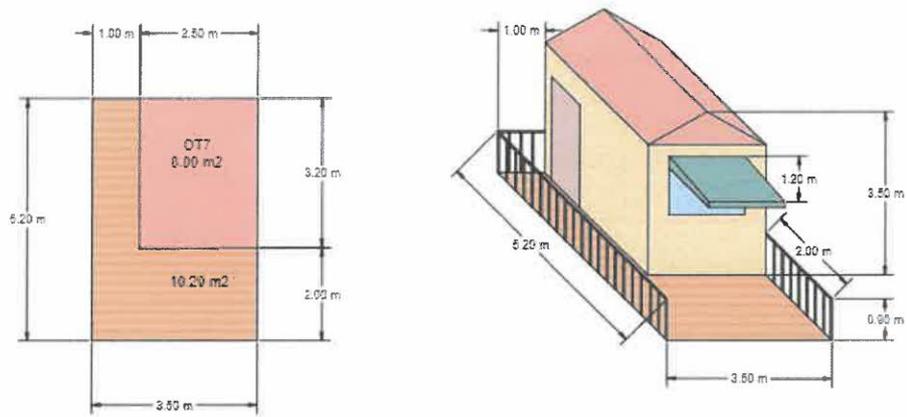
- d) **Cobertura** - Cobertura em madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio, metal tratado, materiais compósitos, ou outros que se revelem adequados;
- e) **Guarda de proteção** - Estrutura em madeira, materiais compósitos recicláveis ou outros que se revelem adequados;
- f) **Pala/toldo extensível de ensombramento** (Opcional) – em lona.

5. Dimensionamento

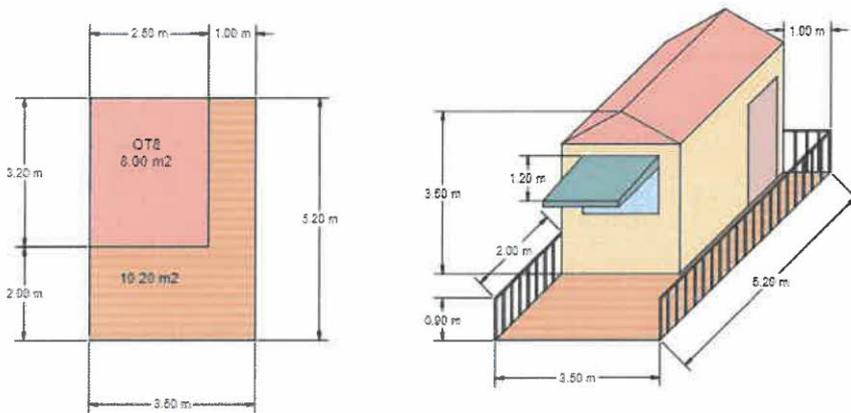
O dimensionamento da OT, base de suporte, guarda de proteção e pala/toldo (opcional) deverão obedecer cumulativamente aos seguintes critérios de acordo com o Anexo II (ii)

- a) Área máxima de implantação: $(2.50 \text{ m}^2 \times 3.20 \text{ m}^2) = 8.00 \text{ m}^2$;
- b) Área máxima descoberta: $(3.50 \text{ m}^2 \times 5.20 \text{ m}^2) = 10.20 \text{ m}^2$;
- c) Recuo em relação ao lancil do passeio confinante: profundidade de 2.00 m;
- d) Altura máxima da instalação: 3.50 m (sem elemento decorativo);
- e) Altura máxima da guarda de proteção: 0.90 m;
- f) Profundidade da pala/toldo extensível de ensombramento: máximo de 1.20m em relação à fachada principal.

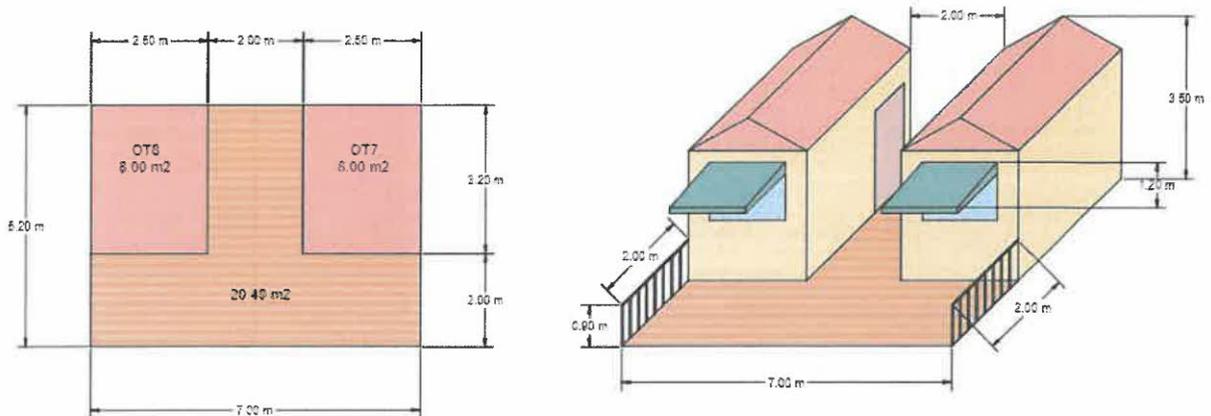
Esquema de implantação da Ocupação Temporária do Domínio Público Marítimo (OT7)



Esquema de implantação da Ocupação Temporária do Domínio Público Marítimo (OT8)



Esquema de implantação da Ocupação Temporária do Domínio Público Marítimo (OT7 e OT8)
(Solução esquemática em caso de partilha de estrado)





ANEXO III

No âmbito da certificação da praia da Nazaré com as Normas NP EN ISO 14001:2015 e ISO 13009:2015, não serão licenciadas atividades que decorram no areal, que possam colocar em causa a qualidade ambiental da mesma:

Assim, toda e qualquer atividade a ser licenciada tem de garantir que:

- Não utilizar qualquer produto químico nocivo para o ambiente, seja no seu processo de laboração, seja em limpeza;
- Toda e qualquer água utilizada no espaço, é proveniente da rede de abastecimento e mantém a sua qualidade durante o uso do mesmo;
- Toda e qualquer água utilizada no espaço, terá como destino o sistema público de saneamento, seja por ligação direta, seja por despejo de depósito;
- Não ocorre de forma alguma, descarga para o areal, de águas sujas;
- É feita uma separação efetiva dos resíduos produzidos no espaço, seja no processo de laboração seja no processo de limpeza;
- O espaço tem de estar dotado dos contentores necessários a essa separação, nomeadamente para lixo comum, plásticos, embalagens e vidros;
- Caso a atividade cause que os compradores possam produzir resíduos, tem de ter, disponível ao público, contentores apropriados para esse resíduo;
- Caso a atividade produza algum tipo de resíduo específico, deve o mesmo ser separado e encaminhado para destino apropriado;
- O espaço circundante da instalação deve ser mantido limpo de qualquer tipo de resíduo.
- Assegurar qualidade no serviço prestado;
- Garantir o cumprimento de requisitos legais, inerentes à atividade a exercer;
- Cumprir com a legislação em vigor no âmbito da segurança alimentar;
- Assegurar o encaminhamento das reclamações dos clientes de acordo com a legislação em vigor;
- Informar a Câmara Municipal, de qualquer tipo de reclamação;
- O requerente obriga-se a possuir tabela de preços dos artigos para venda (em bilíngue), a qual deverá facultar prontamente a quem lho solicitar, e fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes desde que não de fabrico próprio;
- O requerente está obrigado a cumprir com as determinações da autoridade de saúde;

Todos adjudicatários e seus funcionários tem de ter conhecimento do âmbito da ISO 14001:2015 (<https://praiaparatodos.cm-nazare.pt/iso-14001/>) , da ISO 13009:2015 (<https://praiaparatodos.cm-nazare.pt/iso-130092015/>), e da política ambiental do Município (<https://praiaparatodos.cm-nazare.pt/iso-14001/politica-ambiental/>).

Qualquer incumprimento dos pontos acima referidos levará à cessação imediata da eficácia da licença, até ser garantido o cumprimento do acima definido.



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

(PESSOA SINGULAR)

... (nome, número do documento de identificação e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições relativas à Hasta Pública que visa a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT), referente à OT (colocar 7 ou 8), a que se refere o Edital n.º .../2023, propõe o seguinte preço:

- ... (... euros)

(local, data e assinatura)

MODELO DA PROPOSTA

(PESSOA COLETIVA)

... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições relativas à Hasta Pública que visa a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT), referente à OT (colocar 7 ou 8), a que se refere o Edital n.º .../2023, propõe o seguinte preço, para o adquirir, em nome da sua representada:

- ... (... euros)

(local, data e assinatura)



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

... (identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por ..., com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador ...(nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte n.º ..., a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município da Nazaré, a realizar no dia ..., que tem por objeto a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT), referente à OT (colocar 7 ou 8), a que se refere o Edital n.º .../2023.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir na praça da hasta pública, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente, o poder de, no momento e condições definidas nas “Condições Gerais da Hasta Pública”, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, pelo candidato, ao Município da Nazaré, nos termos definidos nas “Condições Gerais da Hasta Pública”.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município da Nazaré é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado á intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data

[assinatura(s) reconhecida(s) legalmente]

(1) aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.



ANEXO VI

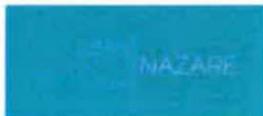
MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número do documento de identificação e morada), [(1) representado neste ato por ..., com poderes para o efeito], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de alienação relativas à Hasta Pública que visa a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT), referente à OT (colocar 7 ou 8), a que se refere o Edital n.º .../2023, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) aceita e se obriga a respeitar e cumprir as “Condições Gerais da Hasta Pública”, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas normas.

2 - Declara, também, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;



- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a sua exclusão do procedimento, a não adjudicação definitiva ou ser a adjudicação considerada sem efeito.

... (local) ... (data) ... assinatura (...)

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) no caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"



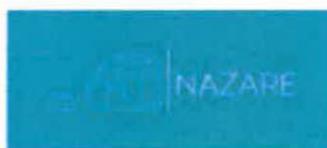
CONDIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA

[com vista à atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT) – OT 7 e OT 8 Nazaré]

ÍNDICE

- 1 – Identificação da Entidade Pública Alienante
 - 2 – Objeto
 - 3 – Procedimento aplicável
 - 4 – Destinatários
 - 5 – Base de Licitação
 - 6 – Lanços
 - 7 – Publicitação
 - 8 – Comissão da Hasta Pública
 - 9 – Dúvidas e Esclarecimentos
 - 10 – Critério de Adjudicação
 - 11 – Propostas
 - 12 – Documentos que acompanham as Propostas
 - 13 – Causas de Exclusão
 - 14 – Data limite para entrega de Propostas
 - 15 – Local e Hora da Praça
 - 16 – Tramitação do Ato Público
 - 17 – Adjudicação Provisoria
 - 18 – Condições Gerais dos Títulos de Utilização do DPM
 - 19 – Outras Licenças e Obrigações
 - 20 – Preço, Taxas e Condições de Pagamento
 - 21 – Não Adjudicação, Revogação ou Revisão do Título
 - 22 – Reabertura do Procedimento Hasta Pública
 - 23 – Alvará de Licença
 - 24 – Notificações
 - 25 – Casos Omissos
-
- ANEXO I (i) – Planta de Localização OT 7
 - ANEXO I (ii) – Planta de Localização OT 8
 - ANEXO II (i) – Especificações Técnicas
 - ANEXO II (ii) – Esquema de Implantação
 - ANEXO III – Certificação ISO 14001:2015 e ISO 13009:2015
 - ANEXO IV – Modelo da Proposta
 - ANEXO V – Modelo de Procuração
 - ANEXO VI – Modelo de Declaração





Artigo 1.º

Identificação da Entidade Pública Alienante

Município da Nazaré, Contribuinte Fiscal n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, com o telefone n.º 262 550 010, Fax n.º 262 550 019, e endereço eletrónico: geral@cm-nazare.pt.

Artigo 2.º

Objeto

1 – A presente hasta pública tem por objeto a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT) – **OT 7 e OT 8 Nazaré**, sendo aplicáveis as disposições vertidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, no Aviso n.º 12492/2019 da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., do dia 6 de agosto de 2019, na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual, e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo (Novo), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 – A localização georreferenciada da OT 7 consta do Anexo I (i) e a localização georreferenciada da OT 8 consta do Anexo I (ii), ambas deste documento e devem ser escrupulosamente respeitadas pelo(s) adjudicatário(s), na implantação da(s) mesma(s).

3 – As condicionantes a respeitar, designadamente no que se refere, à área, tipo de venda/comércio, funções obrigatórias, funções complementares e características construtivas, constam do Anexo II deste documento.

4 – Acrescem às obrigações constantes do número anterior, as indicadas no Anexo III deste documento (no âmbito da Norma ISO 14001:2015 e ISO 13009:2015).

Artigo 3.º

Procedimento aplicável

A atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo da OT 7 e da OT 8 objeto deste concurso e o procedimento adotado para a escolha do adjudicatário seguirá a modalidade de Hasta Pública.

Artigo 4.º

Destinatários

1 - Podem apresentar proposta quaisquer pessoas, singulares ou coletivas.

2 - No ato público poderão intervir as pessoas singulares ou coletivas que apresentaram proposta para a atribuição da OT 7 e da OT 8, desde que se façam acompanhar dos documentos de identificação correspondentes, designadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Cartão de Contribuinte, Certidão da Conservatória do Registo Comercial devidamente atualizada, Código de Certidão Permanente ou Procuração outorgando poderes suficientes para o ato.

3 - No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos dos documentos que lhes confirmam poderes para o ato.



4 - As empresas que se apresentem associadas considerar-se-ão como um único concorrente.

Artigo 5.º

Base de Licitação

O valor base de licitação, a partir do qual se apresentarão as propostas, é de:

1. OT 7: 5.000 € (cinco mil euros);
2. OT 8: 5.000 € (cinco mil euros).

Artigo 6.º

Lanços

As ofertas de licitação, para cada uma das OT's, serão aceites em lanços mínimos de 250 € (duzentos e cinquenta euros) e seus múltiplos, a partir do valor da proposta mais elevada.

Artigo 7.º

Publicitação

1 - A realização da hasta pública será precedida de Edital, publicitado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, no Portal do Município da Nazaré (em <https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/hasta-publica>), sendo o respetivo anúncio alvo de publicação em Diário da República.

2 - O Edital será, ainda, afixado nas Juntas de Freguesia do Concelho.

3 - Será tornado público:

- a) O dia, hora e local em que se realizará a hasta pública;
- b) A descrição do objeto da hasta pública;
- c) As presentes condições gerais da hasta pública.

Artigo 8.º

Comissão da Hasta Pública

1 - A Praça é dirigida por uma Comissão, composta por três elementos efetivos e dois elementos suplentes.

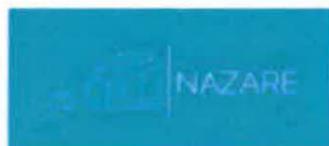
2 - Os membros da Comissão são:

- Presidente: Orlando Rodrigues, Vereador;
- 1.º Vogal: Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- 2.º Vogal: Carla Maurício, Técnica Superior do Gabinete de Pescas e Praia;
- 1.º Suplente: Ricardo Caneco, Técnico Superior do Gabinete Jurídico;
- 2.º Suplente: Ricardo Mendes, Técnico Superior do Gabinete de Ambiente.

3 – Em caso de falta ou impedimento, o Presidente da Comissão é substituído pela 1.º Vogal.

4 - Constituem competências da Comissão da Hasta Pública:

- a) Prestar esclarecimentos;
- b) Verificar os documentos apresentados pelos participantes;



- c) Elaborar e assinar o auto de adjudicação provisória;
- d) Lavrar a Ata da Hasta Pública;
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo da OT 7 e da OT 8.

Artigo 9.º

Dúvidas e Esclarecimentos

1 – As dúvidas que os interessados venham a ter quanto à interpretação e compreensão das peças do procedimento por que se rege a presente hasta pública, assim como a solicitação de eventuais retificações de erros ou omissões devem ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão da Hasta Pública até ao 3.º dia útil anterior à hasta pública, para o endereço eletrónico da Câmara Municipal acima mencionado.

2 – Os esclarecimentos ou respostas a que se refere o número anterior deverão ser prestados por escrito no prazo máximo de 24h, para o endereço que for indicado no pedido.

3 – A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.

4 – Os esclarecimentos prestados e as retificações que se entendam por necessárias passam a fazer parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre as mesmas em caso de dissentimento, vindo a ser divulgados no sítio institucional do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.

Artigo 10.º

CrITÉrio de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 11.º

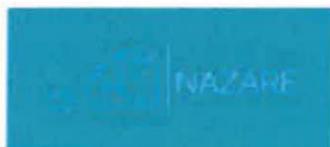
Propostas

1 – A entrega da proposta escrita é obrigatória. Só poderão intervir na licitação verbal os interessados ou os seus representantes legais que tenham entregue proposta, nos termos do presente artigo.

2 - A proposta deve ser apresentada em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do procedimento e o nome do proponente, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão, com a designação: “Proposta para a atribuição do direito de utilização privativa do DPM da OT 7” ou “Proposta para a atribuição do direito de utilização privativa do DPM da OT 8”, consoante exista intenção de se candidatar a uma, ou a outra.

3 – A mesma pessoa, singular ou coletiva, pode apresentar proposta para as 2 OT’s, ainda que, se assim for, tenha de formalizar 2 propostas separadas – conforme é indicado no número anterior.

4 - A proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, será redigida sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.



5 - A proposta será assinada pelo proponente, ou seu representante legal e, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.

6 - A proposta deve indicar um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação respetiva.

7 - O valor da proposta oferecido pelo proponente será expresso em Euros, devendo o montante ser indicado por algarismos e por extenso, sendo a este que se atende em caso de divergência entre o expresso em algarismos.

8 - A proposta deve ser entregue pessoalmente, contra recibo, ou enviada por correio, sob registo, devendo ser elaborada uma Lista das propostas apresentadas, de acordo com a respetiva apresentação.

9 - Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega de propostas.

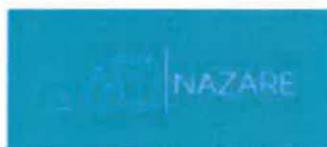
10 - Todos os candidatos são obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir da data do encerramento do ato público. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se os candidatos nada requererem em contrário.

Artigo 12.º

Documentos que acompanham as Propostas

1 - As propostas (para a OT 7 e/ou a OT 8) devem ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) No caso de pessoa singular, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou cópia do Cartão de Cidadão (que deverá conter a seguinte expressão escrita "Eu, [o seu nome], envio a minha cópia do cartão de cidadão para uso exclusivo de apresentação de proposta em sede de hasta pública, para atribuição do direito de utilização privativa do DPM da OT 7 / OT 8 – conforme o caso", assinando por baixo);
- b) No caso de pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;
- c) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo de autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;
- d) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;
- e) Procuração, em caso de representação do candidato no ato público e praça da hasta pública em que terá lugar a licitação, elaborada nos termos do Anexo V, ou



ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão;

- f) Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- g) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- h) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil válido (que cubra o exercício atividade, incluindo danos a 3.ºs);
- i) Os seguintes documentos técnicos:
 - a. Memória descritiva e justificativa;
 - b. Imagem tridimensional.
- j) Declaração, do candidato, de aceitação do conteúdo de todos os elementos patenteados no presente procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI:
 - i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar;
 - ii. No caso da apresentação por um agrupamento, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, juntando à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2 - Todos os documentos referidos nas alíneas anteriores são necessariamente redigidos em língua portuguesa.

3 - Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da lei fiscal em vigor, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensada de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo.

4 - Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo, os seguintes documentos:

- a) No caso de pessoa singular, cópia do Cartão de Cidadão (que deverá conter a seguinte expressão escrita “Eu, [o seu nome], envio a minha cópia do cartão de cidadão para uso exclusivo de apresentação de proposta em sede de hasta pública, para atribuição do direito de utilização privativa do DPM da OT 7” – assinando por baixo);
- b) No caso de pessoa coletiva, certidão de constituição de pessoa coletiva, acompanhada dos respetivos estatutos, se aplicável;



- c) Certidão da administração fiscal portuguesa, na qual se ateste que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional;
- 5 - Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

Artigo 13.º

Causas de exclusão

- 1 - Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no artigo 12.º do presente procedimento de hasta pública;
 - b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no artigo 14.º do presente procedimento de hasta pública;
 - c) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social.
- 2 - Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observação do disposto no artigo 11.º do presente procedimento de hasta pública;
 - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das condições gerais estipuladas para este procedimento de hasta pública;
 - c) A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação.

Artigo 14.º

Data limite para entrega de Propostas

As propostas deverão ser entregues/rececionadas até às 16.00 horas do 20.º dia (de calendário), contado do dia seguinte ao da publicitação do respetivo Anúncio em Diário da República.

Artigo 15.º

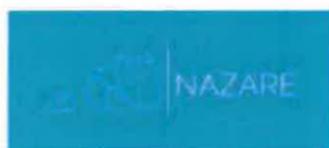
Local e hora da Praça

O ato público realizar-se-á no dia útil seguinte ao termo de apresentação de propostas, pelas 10.00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município da Nazaré.

Artigo 16.º

Tramitação do Ato Público

1 – A presente hasta pública ocorre em praça, quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública declarar a sua abertura e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, sendo abertas, em primeiro lugar, as propostas recebidas para a OT 7 e, só depois de concluída ou adjudicada provisoriamente esta, se passará à abertura das propostas recebidas para a OT 8.



2 – A Comissão procede à análise as propostas, sendo aceites, para efeitos de licitação, as que cumprirem com os requisitos constantes dos artigos 11.º e 12.º deste documento e excluídas as demais.

2 – Uma vez aberta a praça, dar-se-á início à licitação (começando pela OT 7), a qual será efetuada a partir do valor da proposta mais elevada.

3 - Podem intervir na praça os interessados, ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas ou procuradores, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

4 - Entende-se como interessado a pessoa singular ou coletiva que apresentou proposta.

5 - Os interessados deverão declarar se licitam em nome próprio, ou no de sociedade de que seja gerente ou sócio, ou se licita como procurador ou gestor de negócios de outrem (exibindo a respetiva prova de poderes).

6 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o valor/lanço mais elevado e este não for coberto.

7 – Segue-se o procedimento indicado no n.º 2 deste artigo, quanto à OT 8, até que a licitação termine.

8 – Caso o adjudicatário provisório da OT 7 tenha apresentado proposta para a OT 8, esta proposta não será aberta – uma vez que se pretende que cada OT tenha um adjudicatário diferente.

9 – Exceciona-se o disposto no número anterior, os casos em que apenas exista uma proposta para a OT 8 e esta pertença ao adjudicatário provisório da OT 7 (para evitar que a hasta pública fique deserta), situação em que a proposta será aceite.

Artigo 17.º

Adjudicação Provisória

1 - Terminada a licitação, nos termos do artigo anterior, a Comissão adjudica provisoriamente a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – OT 7 e OT 8, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

2 - No final da praça, é elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

3 - A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete à Câmara Municipal, devendo dela ser(em) notificado(s) o(s) interessado(s), no prazo máximo de trinta dias consecutivos, a contar da adjudicação provisória.

Artigo 18.º

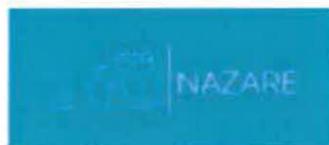
Condições Gerais dos Títulos de Utilização do DPM

1 – O direito de uso privativo é adquirido mediante Título de Utilização Privativa do DPM.

2 – O Título de Utilização Privativa do DPM emitido pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares é uma licença que contém os termos, condições e requisitos técnicos adstritos à instalação e exploração da ocupação temporária aqui em causa.



- 3 – O direito de uso privativo não confere direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, para a finalidade que lhe está destinada.
- 4 – A necessidade de reordenamento do DPM ou outros motivos de interesse público podem justificar a transferência do espaço para outro lugar, na extensão do areal da praia da Nazaré.
- 5 – O titular da licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC-ACE, bem como deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas definidas na legislação aplicável.
- 6 – O titular da licença deve também cumprir todas as obrigações decorrentes da ISO 14001:2015, designadamente as que constam do Anexo III deste Programa de Concurso.
- 7 – A Licença é emitida pelo seguinte período: de 5 de janeiro de 2024 a 2 de janeiro de 2025.
- 8 – O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção da estrutura e equipamento que vai instalar, de acordo com a sua proposta, e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.
- 9 – Da utilização da parcela do DPM objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente, devendo o titular da licença garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.
- 10 – Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem a alteração da área ocupada ou alteração à proposta apresentada que integrará o título, carece de autorização prévia do Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares.
- 11 – O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
- 12 – No final do período indicado no n.º 7 deste artigo, o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os resíduos.
- 13 – O Titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares.
- 14 – Todas as Entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa.
- 15 – A licença de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado na mesma.
- 16 – A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas na mesma previstas, por incumprimento das obrigações estabelecidas nestas “Condições Gerais” ou constantes de leis e regulamentos aplicáveis.



17 – O objeto da licença de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

Artigo 19.º

Outras Licenças e Obrigações

1 – O titular da utilização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.

2 – A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pela Câmara Municipal.

3 – O Município da Nazaré, não pode, em caso algum ser responsabilizado pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou pelo cumprimento das demais legislações aplicáveis à atividade.

4 – O titular da utilização obriga-se, ainda, a estabelecer os contratos de fornecimento de água e/ou eletricidade, necessários para o bom funcionamento da atividade que se propõe prosseguir e efetuar o pagamento dos respetivos consumos.

Artigo 20.º

Preço, Taxas e Condições de Pagamento

1 – O pagamento do preço adjudicado na hasta pública será efetuado no prazo fixado indicado na notificação efetuada pelos serviços e é condição/pressuposto de levantamento da Licença.

2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta do Município da Nazaré.

3 – A atribuição do Título de Utilização Privativa do DPM implica, ainda, o pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas em vigor no Município.

4 – Os adjudicatários obrigam-se, ainda, ao pagamento do valor anual de 1.500€, efetuado no mesmo prazo indicado no número 1 deste artigo, respeitante à obrigação que detém de assegurar a assistência a banhistas. A contratação dos nadadores-salvadores é efetuada pela Câmara Municipal.

5 – O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre a OT 7 e/ou OT 8, devendo ser declarada a caducidade do título, pela Câmara Municipal.

6 – Se a adjudicação caducar, o título de utilização atribuído, deve ser transmitido ao concorrente ordenado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.



Artigo 21.º

Não Adjudicação, Revogação ou Revisão do Título

1 – Não haverá lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, quando se verificar a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

2 – No caso de a OT 7 e/ou de a OT 8 já ter sido adjudicada definitivamente e se apurar que o destinatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao adjudicatário, pode a OT 7 e/ou a OT 8 ser adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta, ou lanço, imediatamente inferior ao valor da arrematação.

4 – Se esse interessado não responder no prazo concedido para efeitos de adjudicação, promover-se-á, de imediato, nova hasta pública, nas condições ora estabelecidas.

5 – Caso não se verifique a observância das condições específicas a que o titular se vinculou pela proposta adjudicada, ou quando ocorra alguma das situações previstas pelos n.ºs 4 a 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, tal facto poderá determinar a revogação do título.

6 – A Licença pode ser revista pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, sempre que ocorra uma das situações previstas pelo n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente.

7 – A revogação ou a revisão da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

8 – A licença pode ser extinta pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo, fundamentado em interesse público.

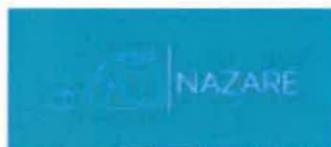
9 – A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

Artigo 22.º

Reabertura do Procedimento de Hasta Pública

A Câmara Municipal poderá determinar a realização de nova hasta pública, nas seguintes condições:

- a) A hasta pública fique deserta;
- b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
- c) A adjudicação venha a ser anulada ou declarada a sua caducidade.



Artigo 23.º

Alvará de Licença

- 1 - Após a adjudicação definitiva, o processo será remetido ao Gabinete de Pescas e Praia, para que se emita o devido alvará.
- 2 – O adjudicatário será notificado, por correio eletrónico (email), do dia e horário para proceder ao pagamento do preço (conforme disposto no artigo 20.º deste documento) e para o conseqüente levantamento do alvará.
- 3 – O Alvará será emitido no prazo máximo de 10 dias, contados da data da notificação ao interessado da adjudicação definitiva.
- 4 – A não comparência na data definida e notificada, nos termos do número anterior, além de implicar a caducidade da adjudicação, implica também a perda a favor do Município de todas as importâncias pagas até ao momento, sem prejuízo de outros montantes, a título de indemnização.
- 5 – No caso de se verificar a caducidade da adjudicação, por falta de pagamento do preço ou taxas devidas, no prazo para tal conferido, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º.

Artigo 24.º

Notificações

- 1 - Qualquer alteração de dados deverá ser comunicada à Câmara Municipal da Nazaré.
- 2 - As notificações entre as partes serão efetuadas por correio eletrónico. Caso não seja possível essa via, as notificações serão efetuadas pessoalmente ou por carta registada, com aviso de receção.

Artigo 25.º

Casos Omissos

- 1 – Em tudo o omissos nas presentes Condições Gerais, observar-se-á o disposto nas Leis e Regulamentos Administrativos que prevejam casos análogos, aos Princípios Gerais de Direito Administrativo e, na sua falta ou insuficiência, os mesmos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.
- 2 – Relativamente às questões omissas que surjam aquando da Hasta Pública, a Comissão tomará as decisões mais adequadas e consentâneas com a prossecução do interesse municipal.

Nazaré, ____ de _____ de 2023.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal do dia ____/____/____